



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Emenda nº 51/07

Recebido em 1/1 F C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ F C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ F C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Publica _____ F C - Comissão de Administração Financeira

Comissão A. Financeira: _____

PROPOSTA DE EMENDA

À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 76/2007

Às Comissões, em 21 / 05 / 2007

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Anotações:

próxima votação - Sessão dia 06/08 (Junada)

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <u>Aprov</u>	Proposição <u>Aprov</u>	Proposição _____
Por <u>10</u> Votos	Por <u>10</u> Votos	Por _____ Votos
Em <u>23/07/07</u>	Em <u>07/08/07</u>	Em _____
Ass. <u>[assinatura]</u>	Ass. <u>[assinatura]</u>	Ass. _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 76/2007

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

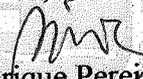
Os Vereadores signatários desta, conforme disposto no art. 43, I, da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda no caput do artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 1º - O artigo 173 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

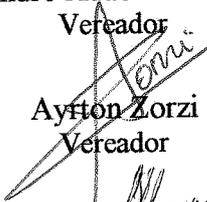
“Art. 173 – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, que é órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo do planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Pouso Alegre, ao qual compete pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Ação Cultural e acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor após a sua publicação.

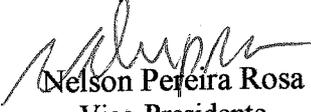
Sala das Sessões, 21 de Maio de 2007.


Paulo Henrique Pereira Alves
Vereador

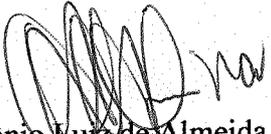

André Adão Antunes
Vereador


Ayrton Zorzi
Vereador


Luiz Pereira Lopes
2º Secretário

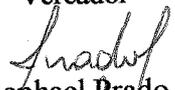

Nelson Pereira Rosa
Vice-Presidente

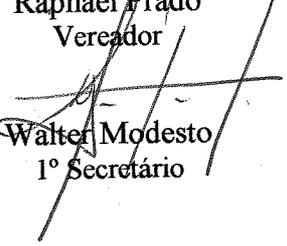

Sérgio Bernardes da Silva
Vereador


Antônio Luiz de Almeida
Vereador

Geraldo Cunha Filho
Presidente da Mesa


Miguel Simião Pereira
Vereador


Raphael Prado
Vereador


Walter Modesto
1º Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa adequar à nova lei ordinária, aprovada nesta Casa sobre o referido Conselho.

Paulo Henrique Pereira Alves
Vereador

André Adão Antunes
Vereador

Ayrton Zorzi
Vereador

Luiz Pereira Lopes
2º Secretário

Nelson Pereira Rosa
Vice-Presidente

Sérgio Bernardes da Silva
Vereador

Antônio Luiz de Almeida
Vereador

Geraldo Cunha Filho
Presidente da Mesa

Miguel Simião Pereira
Vereador

Raphael Prado
Vereador

Walter Modesto
1º Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 16 de julho de 2007.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Nelson Pereira Rosa
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "**parecer**" sobre a **legalidade** do Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 76/2007, que altera a redação do caput do art. 173 da LOM e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

O presente projeto de Emenda a Lei Orgânica visa alterar o art. 173, modificando no nome do Conselho Municipal de Ação Cultural, bem como aumentando significativamente suas atribuições.

Pois bem, O inciso I do art. 43 da LOM disciplina o número mínimo de vereadores necessários à propositura do projeto de emenda:

"Art. 43. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;"



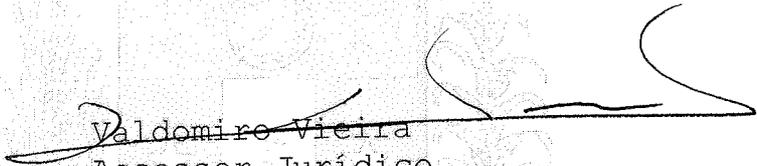
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

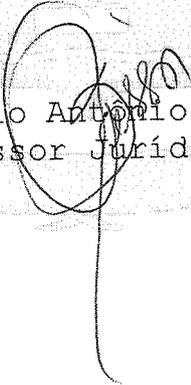
Como se pode observar, são necessárias 04 (quatro) assinaturas, no mínimo, para a apresentação da proposição.

No caso a Emenda obedece ao referido dispositivo. Temos também que seu objeto é legal, eis que visa estabelecer novo nome e conferir maiores atribuições ao conselho.

Assim, pelas razões expostas, essa Assessoria exara parecer favorável à tramitação do presente projeto de emenda à Lei Orgânica, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito é do soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..


Valdomiro Vieira
Assessor Jurídico


Sérgio Antonio Claret de Assis
Assessor Jurídico



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº 76/2007

**PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A presente proposta de emenda
à Lei Orgânica está alterando o arti-
go 113 da LOA.

Está em sintonia com o depa-
ta no inciso I do art 43 no
que se refere ao número de assinaturas
para possibilitar a deflagração de tra-
mitação de matéria por meio
eletrônico por ser factível.

Pres. 
Rel. 
Sec. 